**RESOLUÇÃO 001/2021-CMDCA**

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Bocaina do Sul e dá outras providências.

 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bocaina do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal nº 112 de 07 de junho de 2013, conforme previsto na Ata do CMDCA 05/2021

**Considerando,** que a instituição da Comissão Especial Eleitoral foi realizada na Ata 05/2021 do CMDCA, mas devido alteração na composição do conselho, foi necessário atualizar a respectiva comissão.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por duas fases eliminatórias: inscrição e eleição dos candidatos aprovados;

Art. 2º Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

I - Grazielle Henkemaier – 1ª Secretária, Representante Governamental;

II - Mônica Celestino Ferreira – Suplente, Representante Governamental ;

III - José Augusto de Oliveira – 2° Tesoureiro, Representante Não Governamental;

IV – Daiane da Silva Melo – 2ª Secretária, Representante Governamental.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Grazielle Henkemaier, 1ª Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Bocaina do Sul;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º Compete a Comissão Eleitoral:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

V - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto ao comando da Polícia Militar, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos;

VIII - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XI - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

XII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

XIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Bocaina do Sul, 27 de outubro de 2021.

GRAZIELLE HENKEMAIER

Presidente da Comissão Especial